



LEI Nº 396/2002 - DE 14 DE JUNHO DE 2002.

Concede reajuste de vencimentos aos Servidores do Município, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, especialmente quanto a política salarial de seus Servidores, **APROVA e eu**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica por força da presente Lei, concedido um reajuste salarial de 7% (sete por cento), a todos os Servidores Públicos do Município de São Miguel do Araguaia, ocupantes de cargo de provimento efetivo, inclusive inativos e em comissão, a partir de 1º de Junho de 2002, sobre os vencimentos básicos efetivamente percebidos.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática própria, nos termos da Lei Federal n. 4.320/64, e modificações posteriores.

Parágrafo Único – Para cumprimento das disposições contidas neste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, até o limite de R\$.90.000,00 (noventa mil reais), cujos recursos advirão dos previstos no § 1º, incisos I, II e III, do art. 43, da Lei n. 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 2002, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 14(quatorze) dias do mês de Junho de 2002.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data foi
 dada a presente Lei no plenário
 desta Prefeitura Municipal, no termo do costume
 de acordo com a Lei.
 S. M. do Araguaia, 14.06.02

Antônio Roberto Nunes
 SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Manuca Neres Brito
Manuca Neres Brito
Prefeito Municipal
 SE. MUNICIPAL
 PREFEITURA MUNICIPAL